



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



OF.CFO- 944/
-circular-

Brasília, 27 JUN 2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, cópia da Resolução CFO-186/2017, que disciplina sobre as modalidades presenciais ministradas nos cursos de Odontologia, para seu conhecimento.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

Ilustríssimo Senhor Doutor
ALBERTO MAGNO DA ROCHA SILVA, CD
DD. Presidente do Conselho Regional
de Odontologia de Minas Gerais
Rua da Bahia, 1477 - Bairro de Lourdes
30160-011 - BELO HORIZONTE - MG

DMM...

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS
Belo Horizonte-03-Jul-2017-14:20-009932-1/1

Ciente.



ORFEBHO REGIMIN DE OMOLOGOV DE NING OEVMS

1010 1001 01-01-10-01 10-01-10-01

10-01-10-01 10-01-10-01
10-01-10-01 10-01-10-01
10-01-10-01 10-01-10-01
10-01-10-01 10-01-10-01



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



RESOLUÇÃO CFO-186/2017

**Disciplina sobre as
modalidades presenciais
ministradas nos cursos de
Odontologia.**

O Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei 5.081, de 24 de agosto de 1966, com a Lei 4.324 de 14 de abril de 1964 e o com o Decreto 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando a sua indelegável atribuição de fiscalização do exercício da Odontologia e de defesa dos mais elevados interesses da sociedade na área de sua competência;

Considerando que a boa formação profissional é fator determinante para a qualidade do exercício profissional;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia, instituídas pela Resolução CNE/CES 3, de 19 de fevereiro de 2002, com destaque para os artigos 5º e 6º;

Considerando as Resoluções CNS nº 287, de 8 de outubro de 1998 e nº 515, de 07 de outubro de 2016; e,

Considerando que a construção de competências e habilidades em áreas da saúde de prestação de serviços profissionais à sociedade exige uma sólida formação prático-teórica.


RESOLVE:

Art. 1º As disciplinas ou unidades curriculares vinculadas ao exercício profissional da Odontologia e seus conteúdos teórico-práticos, com ênfase nas áreas pré-profissionalizantes e profissionalizantes das Ciências Odontológicas, inclusive Saúde Bucal Coletiva, devem ser ministradas nos cursos de graduação de Odontologia exclusivamente sob a modalidade presencial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Brasília (DF), 22 de junho de 2017.


EIMAR LOPES DE OLIVEIRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL


JULIANO DO VALE, CD
PRESIDENTE

JV/sras.